

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 048/2020/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020**
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 02 de julho de 2020, às 11 horas, por videoconferência, em observância à Circular P-008/2020, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da NUCLEP.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada com base no art. 59, § 1º, I, do Decreto nº 2.594, de 15/05/2019, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, através do Ofício nº 150379/2020/ME, de 23 de junho de 2020, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Mauro Biancamano Guimarães**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da NUCLEP em substituição ao Sr. Thadeu Marcos Orosco Coelho Lobo.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário – Cadastro

de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Economia. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: currículo, diplomas graduação e pós-graduação, nomeações e exonerações publicadas no Diário Oficial da União, despacho de análise prévia (Nota Técnica SEI nº 21001/2020/ME) e consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado: O Indicado apresentou diploma de Mestrado em Infraestrutura Aeronáutica com aplicação em Estruturas, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 54, inciso I c/c 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado apresentou diploma de Graduação em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília - UNB, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: o Indicado, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, apresentou publicações no Diário Oficial da União, comprovando sua atuação como: Coordenador-Geral de Planejamento e Governança da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, no período de Junho/2015 a Outubro/2017; Assessor Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, no período de Outubro/2017 a Dezembro/2018; Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República, no período de Janeiro/2019 a Julho/2019; Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, no período de Julho/2019 a Fevereiro/2020; Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, de Agosto/2018 até o presente momento; e Conselheiro Curador da Fundação Banco do Brasil, de 2019 até o momento. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c 28, IV, alíneas "a" e "c" do Decreto nº 8.945/2016; e) ser pessoa natural e residir no País: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O Ministério de Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Mauro Biancamano Guimarães**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da NUCLEP, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

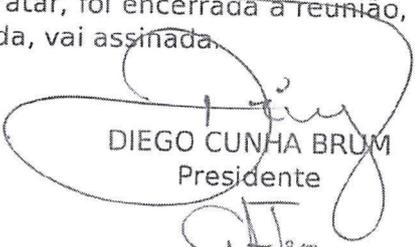
9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidões negativas obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.


DIEGO CUNHA BRUM
Presidente


GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro


ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro